

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 048

São Paulo

sábado, 12 de março de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 320,
DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre a instituição da série de classes de Assistente Agropecuário e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica instituída no Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a série de classes de Assistente Agropecuário, composta de 6 (seis) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades em níveis de planejamento, execução, assistência, assessoramento e direção, que objetivam a transferência de tecnologia e a prestação de serviços aos setores agrícola, pecuário e de recursos naturais, a execução e orientação de atividades de defesa sanitária animal e vegetal, a inspeção, fiscalização e orientação na produção e fornecimento de sementes e mudas e

outros bens, no âmbito da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Coordenadoria do Abastecimento, do Departamento de Cooperativismo e da Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais.

Artigo 2.º — Os cargos de Assistente Agropecuário são exercidos em Jornada Completa de Trabalho prevista no inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos Assistentes Agropecuários serão calculados de acordo com a Escala de Vencimentos 8, que faz parte integrante desta lei complementar, constituída de 38 (trinta e oito) referências numéricas, e com observância do disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 4.º — Relativamente às classes de que trata o artigo 1.º, a Tabela do Subquadro de Cargos Públicos, as referências iniciais e finais na Escala de Vencimentos VIII, bem como as amplitudes e velocidades evolutivas, ficam fixadas na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Tabela	Referência		Amplitude	Velocidade
		Inicial	Final		
Assistente Agropecuário I	SQC-III	1	16	A-1	VE-1
Assistente Agropecuário II	SQC-III	4	19	A-1	VE-1
Assistente Agropecuário III	SQC-III	7	22	A-1	VE-1
Assistente Agropecuário IV	SQC-III	10	25	A-1	VE-1
Assistente Agropecuário V	SQC-III	13	28	A-1	VE-1
Assistente Agropecuário VI	SQC-III	16	31	A-1	VE-1

(Continua na 2.ª página)

Sumário

LEIS COMPLEMENTARES

- Dispondo sobre a instituição da série de classes de Assistente Agropecuário 1
- Reajustando os valores das escalas de referências das classes de Pesquisador Científico 7

DECRETOS

- Dispondo sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 318, de 10-3-83, aos funcionários e servidores das autarquias 7
- Dispondo sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 318, de 10-3-83, aos funcionários das Universidades Estaduais 10
- Dispondo sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 318, de 10-3-83, aos funcionários dos Quadros Especiais 11
- Transformando cargos 12
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar 12
- Dando denominação a Estação Ecológica 19
- Dispondo sobre denominação de estabelecimento de ensino 19
- Aprovando especificações para instalações de proteção contra incêndios 19
- Dispondo sobre concessão de auxílios para equipamentos, construção e subvenções 27
- Criando a Divisão Regional de Promoção Social de Barretos 30
- Regulamentando o cálculo da pensão parlamentar 30
- Criando Delegacias Regionais de Barretos 30
- Dispondo sobre Sistema de Administração de Pessoal para o CEETPS 31
- Aprovando o Quadro de Pessoal da E.F. Campos do Jordão 31
- Classificando funções de serviço público 32
- Transferindo cargo 32
- Autorizando a doação de materiais e veículos usados e de sucata 33
- Dispondo sobre a execução dos serviços metropolitanos de transporte regular 36

SECRETARIAS

- Casa Civil 36
- Justiça 37
- Promoção Social 37
- Segurança Pública 37
- Fazenda 40
- Agricultura e Abastecimento 44
- Educação 45
- Saúde 54
- Obras e do Meio Ambiente 56
- Transportes 57
- Administração 58
- Trabalho 59
- Cultura 59
- Esportes e Turismo 62
- Interior 68

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 69
- Universidade Estadual de Campinas 69
- Universidade Estadual Paulista 70

MINISTÉRIO PÚBLICO

- 70

TRIBUNAL DE CONTAS

- 70

EDITAIS

- 74

CONCURSOS

- Servidores para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Inscrições 75
- Servidores para a DRE de Bauru — Convocação 82
- Livre-Docência na Faculdade de Educação — USP — Inscrições 84

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 85

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 88
- Tribunal de Contas do Município 90
- Prefeituras e Câmaras Municipais 90

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 94
- Ministérios e Órgãos Federais 96

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.